



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO CT/0021/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO E A EMPRESA **A. B. DALFRE - ME** POR MEIO DO PREGÃO Nº 15/2014.

Ao primeiro dia de agosto de 2014, o **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Estados Unidos, 889 – Jd. América – São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob nº 43.060.078/0001-04, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, por seu representante legal, o Sr. Walter Sigollo, brasileiro, casado, RG nº 10.155.178 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 671.458.098-44, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **A B DALFRE - ME**, com sede na Rua Barão de Cascalho, n.º 378 – Centro – Limeira – SP – CEP 13.480-770 inscrita no CNPJ sob o nº 11.026.030/0001-93, neste ato representada pelo representante legal, Sr. André Bocaiuva Dalfre, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 33255996 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 289.105.748-10, designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão nº 15/2014, Processo nº 20/2014, regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de Maio de 2005 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Aparelhos de Ar Condicionado para as Seccionais do CRA-SP, nas cidades de Campinas e São José do Rio Preto, conforme descrições e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos do Edital do Pregão 15/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. O fornecimento correspondentes ao objeto deste Contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no Anexo 01 do Edital do Pregão nº 15/2014.

2.2. Caberá à CONTRATADA, para perfeita execução do objeto descrito neste Contrato e demais atividades correlatas, o cumprimento das seguintes obrigações:

2.2.1 Executar integral e diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo CONTRATANTE;

2.2.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão de seus empregados, prepostos e contratados quando da execução do objeto deste Contrato, substituindo ou ressarcindo, a critério do contratante, e não implicando





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

corresponsabilidade do CONTRATANTE.

- 2.2.3 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração contratual, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do CONTRATANTE;
- 2.2.4 Responsabilizar pela execução dos serviços, respondendo por perda, dano ou extravio e obrigando-se, desde já, a efetuar o ressarcimento ou a indenização devida quando da apuração dos prejuízos ao CRA-SP;
- 2.2.5 Cumprir fielmente o objeto deste Contrato e emitir Notas Fiscais, em nome do CONTRATANTE;
- 2.2.6 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inerentes à execução do objeto deste contrato;
- 2.2.7 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transferem ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.2.8 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos;
- 2.2.9 Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- 2.2.10 Manter todos os registros, alvarás e autorizações públicas necessárias ao bom desempenho do objeto ora contratado, comprometendo-se a assim permanecer durante toda a vigência do presente contrato, assim como em suas eventuais prorrogações, quando admitidas.
- 2.2.11 Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços necessários, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.2.12 Comunicar ao responsável pela fiscalização e acompanhamento, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.2.13 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inerentes as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.2.14 Aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

da Lei nº 8.666/93;

2.2.15 Prestar os serviços observando rigorosamente os prazos, as especificações e exigências estabelecidas no Edital e na Proposta da CONTRATADA, bem como as normas técnicas exigidas, fornecendo todas as informações eventualmente solicitadas.

2.2.16 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, como: mão de obra, fretes, impostos, taxas, emolumentos ou quaisquer outras incidentes sobre o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido no subitem 6.4. deste Contrato.

3.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias para a boa execução do objeto deste Contrato.

3.2.1. Caberá ao Conselho Regional de Administração de São Paulo (CRA-SP), como contratante:

3.2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto;

3.2.3. Efetuar o pagamento conforme entrega dos produtos, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

3.2.4. Exercer a fiscalização dos fornecimentos prestados;

3.2.5. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

3.2.6. Ficar a critério do órgão fiscalizador do CRA-SP impugnar qualquer fornecimento executado que não satisfaça as condições aqui prescritas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

4.1. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

4.1.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

4.1.2. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

4.1.3. **Ceder, sob qualquer forma, os créditos oriundos deste contrato a terceiros;**

4.1.4. A subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, exceto se houver previsão no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 6.350,00** (seis mil trezentos e cinquenta reais), conforme proposta comercial apresentada vinculado ao Pregão de n.º 15/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Pelo cumprimento do objeto, o CRA-SP pagará, à CONTRATADA a quantia relativa à efetiva prestação do serviço, mensalmente, calculado de acordo com os preços constantes da proposta, sem qualquer ônus adicional para o CRA/SP.

6.2. O não pagamento da Nota Fiscal até a data de vencimento sujeitará o CRA/SP, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, à multa de 02% (dois por cento) sobre o valor da Nota, mais juros de mora de 01% (um por cento) a.m., acrescidos de correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.3. Para efeito de pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações, juntamente com o material/produto.

6.4. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após a efetiva comprovação da prestação dos serviços.

6.5. O pagamento será feito por boleto bancário em nome da contratada e não será aceita qualquer taxa relativa à sua emissão.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

6.7. Certidão Negativa de Débito do INSS (CND), devidamente atualizada;

6.8. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada;

6.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei 12.440/2011.

6.10. **Certidão de regularidade de débitos** relativa a tributos federais e **dívida ativa da União**.

6.11. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.12. O CRA/SP efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

6.13. O CRA/SP pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, em conformidade com a legislação vigente.

7.2. A alteração do objeto, do valor, inclusive prorrogação da vigência contratual serão procedidas mediante TERMO ADITIVO, que fará parte do Contrato, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para o fornecimento, a licitante que:

- 8.1.1 não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.2 deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 8.1.3 apresentar documentação falsa;
- 8.1.4 não mantiver a proposta;
- 8.1.5 comportar-se de modo inidôneo (artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93).
- 8.1.6 fizer declaração falsa;
- 8.1.7 cometer fraude fiscal.

8.2. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, o CRA poderá aplicar à empresa licitante, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 dias úteis, as seguintes penalidades/sanções, previstas nos arts. 86/87 da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, nº 5.450/05, pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato e pelas demais obrigações estabelecidas:

8.2.1. **ADVERTÊNCIA**, por escrito, nas hipóteses de execução irregular do objeto contratado (falta de funcionário sem reposição, má prestação do serviço/serviço incompleto, falta de equipamento necessário para o desempenho do serviço, etc.) e atraso na prestação de determinado serviço, **que não resultem em grave prejuízo ao CRA**, com prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar defesa. Na segunda advertência escrita, pelo mesmo fato, será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato e, na terceira,





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

seguirá os termos dos itens abaixo (70.2 a 70.6).

8.2.2. **MULTA** de mora no percentual de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até a data do efetivo adimplemento, observado o limite de dez dias, podendo ser aplicado o artigo 77 da Lei 8.666/93;

8.2.3. **MULTA** administrativa, no percentual de até 10% (dez por cento) do total do contrato, por cada ato isolado.

8.2.4. **MULTA** de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, recolhida no prazo de quinze dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo da indenização dos prejuízos porventura causados ao CONTRATANTE.

8.2.5. **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA** de participação em licitação e **IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O CRA-SP** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

8.2.5.1. Por até 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CRA-SP.

8.2.5.2. Por até 2 (dois) anos:

a) Não conclusão dos serviços contratados;

b) Inexecução total do contrato;

c) Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do CRA-SP, não efetuando sua correção após solicitação do Conselho; e

d) Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CRA-SP, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA, a serem analisados em cada caso concreto;

8.3. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

8.3.1. tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.3.2. demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CRA-SP, em virtude de atos ilícitos praticados;

8.3.3. reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do CRA/SP;

8.3.4. ocorrência, durante o procedimento licitatório, de ato capitulado como crime pela Lei n.º





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

8.666/93, que venha ao conhecimento do CRA/SP após a assinatura do Contrato;

8.3.5. apresentação, ao CRA/SP, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a vigência do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

8.4. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA cumulativamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de participação em licitação, impedimento de contratar com o CRA-SP e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.5. A(s) multa(s) devida(s) e/ou prejuízos causados ao CONTRATANTE poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

8.5.1. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, esclarecendo os fatos que motivaram o inadimplemento ou, no caso de força maior, que a CONTRATADA comprove, através de documentação nos autos, a ocorrência do evento impeditivo do cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

8.6. Aplicada a pena e transcorrido o prazo para defesa sem interposição de recurso, ou negado provimento ao recurso interposto, executar-se-á a penalidade aplicada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

9.2.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

9.3. A rescisão administrativa ou por acordo entre as partes deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

10.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94.

10.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

10.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nestas condições, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. A despesa com os serviços de que trata o objeto deste Contrato está a cargo de elemento orçamentário próprio, qual seja: 4.1.20.01 – Máquinas, Motores e Aparelhos.

11.1.1. A despesa para os anos subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para o atendimento dessa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA LICITAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. Este Contrato é oriundo do Pregão nº 15/2014, homologado em 29/07/2014.

12.2. As partes contratantes submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei Complementar nº 123/06 e a Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

12.3. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital e seus Anexos e a Proposta Comercial da CONTRATADA.





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, tendo seu início em 01.09.2014 e término em 30.08.2015 devido ao prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pela Coordenação de cada seccional, na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO PAULO

Adm. Walter Sigollo
CRA/SP nº 8094
Presidente

A B DALFRE - ME
André Bocaiuva Dalfre

TESTEMUNHAS:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

PELA CONTRATANTE

Assinatura:

Nome:

RG:

CPF:

